

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE
POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

A sociedade civil organizada manifesta preocupação ao Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP com relação às medidas adotadas pelo Estado brasileiro diante da pandemia do coronavírus decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020. Face ao quadro de superlotação das unidades prisionais, já definido pelo Supremo Tribunal Federal como “estado de coisas inconstitucional”, através da ADPF 347, medidas como a utilização de contêineres e de outras estruturas impróprias para abrigarem pessoas têm sido indicadas como possíveis, mas, em verdade, ampliam o contágio pelo vírus e representam graves violações de direitos humanos. Essas medidas já foram consideradas pelo Judiciário como regime de pena cruel, inadmissível na Constituição Federal.

No dia 17 de abril de 2020, o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional enviou ofício nº 806/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ ao Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária sugerindo como solução para o provimento de vagas temporárias e emergenciais em unidades prisionais a criação de vagas por meio de uso de contêineres adaptados e outras estruturas análogas, geralmente utilizados para armazenamento de carga, e por consequência, inservíveis para o convívio humano.

Com efeito, não houve abertura à consulta especializada sobre o tema, ou mesmo qualquer oportunidade de debate com a academia e com a sociedade civil. Ademais, o documento que seria resultante do supramencionado ofício nº 806/2020 ainda não foi publicizado, em desrespeito ao princípio da transparência que deve nortear a gestão pública democrática. Qualquer proposta de alocação de pessoas em instituições totais deve respeitar padrões médico/sanitários previamente estabelecidos, em conformidade com as normas nacionais e internacionais que garantem a observância do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana, o que desde já é incompatível com a proposta do DEPEN.

Nesse sentido, experiências pretéritas verificadas nos Estados do Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Pará, dentre outros, indicam que tais estruturas metálicas tendem a gerar graves violações a direitos humanos e maus tratos, sendo incompatíveis com os princípios norteadores da Constituição de 1988.

Por tais motivos, as instituições e organizações abaixo-assinadas vêm, por meio deste ofício, solicitar a disponibilização da minuta da Resolução resultante da sugestão apresentada pelo Departamento Penitenciário Nacional, que modifica o disposto pela Resolução 09/2011, conforme deliberado por este Eg. CNPCP na sessão realizada no último dia 23 de abril de 2020. Requerem, ainda, a concessão de prazo mínimo de cinco dias para que se manifestem sobre a sugestão.

Ademais, solicitam que a elas seja encaminhado o documento técnico, de preferência com o aval de profissionais qualificados da área da saúde e das políticas sanitárias, que teria embasado a proposta e referendado a modificação das Resoluções de números 2, 3 e 6 de 2018, todas de autoria deste Eg. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e que já apresentam diretrizes suficientes à arquitetura das unidades prisionais.

Brasília, 24/04/2020

Agenda Nacional pelo Desencarceramento

Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM

Associação Juízes para a Democracia

Centro de Defesa de Direitos Humanos de Serra/ES

Coletivo Transforma MP

Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB/SP

Comissão de Segurança Pública da OAB/RJ

Conectas direitos humanos

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES

Defensoria Pública do Rio de Janeiro

Frente Estadual pelo Desencarceramento - PA

Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais

Frente Estadual pelo Desencarceramento RJ

Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade de Minas Gerais

Grupo de Estudos e Pesquisas Direito Penal e Democracia- UFPA

INEGRA - Instituto Negra do Ceará

Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas - INNPD

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM

Instituto Carioca de Criminologia – ICC

Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD

Instituto de Estudos da Religião – ISER

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC

IPGI - Instituto de Proteção as Garantias Individuais

Justiça Global

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ)

Pastoral Carcerária Nacional

Plataforma Brasileira de Política de Drogas - PBPD

Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência - RJ

Rede Justiça Criminal

SACERJ (Sociedade dos advogados criminais do estado do Rio de Janeiro)

SASP - Sindicato dos Advogados de São Paulo